



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

Ofício nº *665* /2009-MEC/SE/SAA

Brasília, *28* de *ABRIL* de 2009

Aos Dirigentes de Recursos Humanos das IFE vinculadas ao Ministério da Educação

Assunto: Enquadramento no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, de servidores oriundos de IFE redistribuídos para a Advocacia Geral da União.

Cumprindo as determinações constantes do art. 329, § 1º, da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, as Instituições Federais de Ensino que tiveram servidores redistribuídos para a Advocacia Geral da União deverão proceder ao enquadramento dos mesmos no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

O enquadramento dos servidores será promovido em cada IFE pela Comissão instituída nos termos do art. 19 da Lei nº 11.091/2005, que deverá ser reconstituída com essa finalidade específica.

O prazo máximo para o enquadramento será de 90 (noventa) dias contados da data de publicação da Lei nº 11.907/2009, ou seja, **até o dia 02.05.2009**, mediante posicionamento na Matriz Hierárquica e no nível de capacitação correspondente às certificações que os servidores possuam.

Para tanto, caberá à AGU encaminhar à Instituição de origem do servidor:

- 1 - certidão que comprove o tempo de serviço público federal do servidor;
- 2 - certificado(s) ou diploma(s) de educação formal em nível superior ao exigido para ingresso no cargo de que o servidor é titular, para fins de concessão do Incentivo à Qualificação;
- 3 - certificados de cursos de capacitação, para efeito de enquadramento no nível de capacitação correspondente;
- 4 - especificação do ambiente organizacional de atuação do servidor, de acordo com o Anexo II do Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006.

lan

De posse desses dados, as Comissões promoverão o enquadramento dos servidores, considerando os parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.091/2005, conforme aplicado originalmente para os demais servidores da IFE.

Uma vez publicado o ato de enquadramento, caberá à Advocacia Geral da União efetuar os ajustes sistêmicos necessários à sua implementação no Sistema SIAPE.

Atenciosamente,



ANTONIA VALÉRIA MARTINS MACIEL
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas/MEC